Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 468/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4317/2019
PROTOCOLO	: 1974009
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADOS	: 1. JOSE IZAURI DE MACEDO 2. FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
INTERESSADO	: ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE NAVIRAÍ (UNINAVI)
VALOR	: R$ 370.000,00.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TERMO DE COLABORAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE O PODER PÚBLICO E O CONVENENTE – CUSTEIO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE ÔNIBUS E VANS DE TRANSLADO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA CIDADES VIZINHAS – PLANO DE TRABALHO – PRESCRIÇÕES LEGAIS – CONDIÇÕES ESTIPULADAS – OBSERVÂNCIA – RECURSOS APLICADOS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

A prestação de contas do termo de colaboração e de seus termos aditivos recebe a declaração de regularidade diante da apresentação dos documentos de envio obrigatório e da demonstração do atendimento às prescrições legais, na realização dos seus atos, cumpridas a cláusulas constantes do termo e comprovada a execução financeira de forma satisfatória, que revela a aplicação dos recursos repassados.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 20 a 23 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da prestação de contas do Termo de Colaboração n. 24/2017 e dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 3, celebrados entre o Município de Naviraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a Associação de Universitários de Naviraí (UNINAVI), constando como responsáveis, a Sra. **Fátima de Lourdes Ferreira Liuti,** secretária municipal à época, e o Sr. **José Izauri de Macedo,** prefeito municipal à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, dando-lhe a devida **quitação**, nos termos do art. 60 do mesmo ordenamento.

Campo Grande, 23 de setembro de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da prestação de contas do Termo de Colaboração n. 24/2017 e dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 3, celebrados entre o Município de Naviraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a Associação de Universitários de Naviraí (UNINAVI), constando como responsáveis, a Sra. Fátima de Lourdes Ferreira Liuti, secretária municipal à época, e o Sr. José Izauri de Macedo, prefeito municipal à época.

A celebração do Termo de Colaboração n. 24/2017 foi regida pelas disposições da Lei Municipal n. 2.033/2016, c/c a Lei n. 13.019/2014, c/c a Lei n. 8.666/93, c/c a Resolução TCE/MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias) vigente à época, mediante as cláusulas e condições estipuladas no instrumento.

O objeto é a conjugação de esforços entre o poder público e a convenente no sentido de custear o pagamento de combustível para o abastecimento de ônibus e vans que fazem o translado de estudantes universitários do Município de Naviraí para as cidades vizinhas, nos períodos matutino e noturno, conforme o plano de trabalho, no valor global de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE), por meio da Análise ANA n. 10937/2020, manifestou-se pela regularidade da prestação de contas do termo de colaboração e dos termos aditivos em análise.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR – 1ª PRC n. 548/2021, opinou pela regularidade da prestação de contas do Termo de Colaboração n. 24/2017 e dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 3.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos verifica-se que os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente para este Tribunal de Contas e demonstraram consonância com as exigências contidas no Decreto Municipal n. 69, de 28 de junho de 2017, que regulamenta as parcerias entre o Município de Naviraí e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos e atividades previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei n. 13.204/2015, c/c o Decreto n. 8726, de 2016, c/c a Lei Municipal n. 2.033/2016, c/c a Lei n. 13.019/2014, c/c a Lei n. 8.666/93, c/c a Resolução TCE/MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias) vigente à época.

Os Termos Aditivos de n. 1 ao n. 3 do Termo de Colaboração n. 24/2017 estão em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c a Lei n. 8.666/93.

Foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas constantes do termo de cooperação, cujos recursos financeiros foram aplicados e comprovados no montante de R$ 732.385,00 (setecentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais), com a devida homologação dos responsáveis.

Portanto, a prestação de contas do termo de cooperação em apreço merece receber a chancela desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise técnica e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Termo de Colaboração n. 24/2017 e dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 3, celebrados entre o Município de Naviraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a Associação de Universitários de Naviraí (UNINAVI), constando como responsáveis, a Sra. Fátima de Lourdes Ferreira Liuti, secretária municipal à época, e o Sr. José Izauri de Macedo, prefeito municipal à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 60 do mesmo ordenamento;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do termo de colaboração e dos termos aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 23 de setembro de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB/MSS/dssm